

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 1)	43.656\$00
Capítulo 4.º, artigo 138.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 249.º, n.º 1)	4.400\$00
Capítulo 5.º, artigo 411.º, n.º 1)	4.700\$00
Capítulo 5.º, artigo 413.º, n.º 1), alínea a)	6.300\$00
	119.056\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1)	3.588.600\$00
--	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	137.650\$00
---	-------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	58.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 444.º, n.º 1)	8.967\$70
Capítulo 3.º, artigo 444.º, n.º 2)	44.322\$60
Capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 1), alínea b)	64.500\$00
	117.790\$30

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 2)	5.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	55.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 3)	3.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea a)	4.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 87.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 98.º, n.º 1), alínea a)	7.000\$00
	100.000\$00
	13:571.096\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Marinha

A dotação do capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 2), reforçada por força do artigo 1.º deste diploma, é alterada para:

Compensação e despesas de representação, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 976, de 12 de Janeiro de 1957.

Do Ministério do Ultramar

A observação b) aposta à dotação do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), é alterada para:

..., e inclui 342.000\$ como comparticipação da metrópole ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 41 302

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 2.º:

Do artigo 52.º, n.º 1) «Alimentação, ...», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza ...»	— 9.600\$00
Para o artigo 50.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	+ 9.600\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 785.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» — Escola Industrial e Comercial de Almada	— 360\$00
Para o artigo 783.º, n.º 2) «Telefones» — Escola Industrial e Comercial de Almada	+ 360\$00
Do artigo 787.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 6.400\$00
Para o artigo 788.º, n.º 1) «Horas extraordinárias»	+ 6.400\$00
Do artigo 816.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 7.711\$00
Para o artigo 817.º «Remunerações acidentais»:	
N.º 1) «Regências eventuais ...»	+ 5.911\$00
N.º 2) «Remunerações por serviços especiais ...»	+ 1.800\$00

Ministério da Economia

No capítulo 6.º:

Do artigo 125.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 15.100\$00
Para o artigo 126.º, n.º 1) «Senhas de presença»	+ 15.100\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 58.º, n.º 1) «Instalação de antenas ...»	— 40.000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	+ 40.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 6.º:

Do artigo 102.º, n.º 1) «Rendas de casa»	— 12.000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Telefones»	+ 12.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 6:521.255\$70, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**Força Aérea****Pessoal na situação de reserva**

Artigo 104.º, n.º 2), alínea d) «Equipamentos de instrução e treino operacional, ...»	413.622\$60
Artigo 110.º, n.º 4) «Pagamento de serviços ...»:	
Alínea d) «Actividades desportivas e comemorações»	60.000\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 222.º, n.º 1) «Despesas de turismo» . . . 1:500.000\$00
 Capítulo 8.º «Gabinete do Ministro»:

Comissão Coordenadora das Publicações do Estado

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 278.º-A «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a comissão criada pelo Decreto n.º 41 241, de 24 de Agosto de 1957» . . . 30.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios nacionais e outros bens»:

Artigo 320.º, n.º 1) «De imóveis», alínea c) «Despesas com a administração do conjunto de propriedades Quinta da Lajeosa» . . . 43.397\$10

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 343.º, n.º 3) «Transportes» . . . 10.000\$00
 Artigo 344.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» 20.000\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 365.º, n.º 2) «Participações em cobranças ou receitas»:
 Alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais . . .» . . . 1:000.000\$00

Artigo 367.º, n.º 16) «Pagamento de serviços . . .» . . . 18.000\$00
 3:095.019\$70

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Instituto de Criminologia de Coimbra»:

Artigo 41.º, n.º 1) «Móveis» . . . 10.000\$00
 Artigo 44.º, n.º 1 «Luz, . . .» . . . 3.780\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Ministério Público**Procuradoria-Geral da República**

Artigo 93.º, n.º 1) «Luz, . . .» . . . 2.000\$00

Policia Judiciária**Subdirectoría de Lisboa**

Artigo 119.º «Despesas de comunicações»:
 N.º 1) «Correios e telégrafos» . . . 2.000\$00
 N.º 3) «Transportes» . . . 10.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Central de Lisboa

Artigo 194.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . . 279.210\$00

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo

Artigo 254.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . . 12.000\$00

Prisão-Hospital de S. João de Deus, em Caxias

Artigo 266.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Compensação de vencimentos, nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 38 386, de 8 de Agosto de 1951» . . . 5.136\$00
 324.126\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro»:

Artigo 10.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro . . .» . . . 260.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 27.º, n.º 2) «Móveis», alínea i) «Legação em Colombo» . . . 195.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 43.º, n.º 2) «Material e expediente» . . . 200.000\$00
 395.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º, n.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos . . .» . . . 20.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 56.º, n.º 3) «Transportes» . . . 51.000\$00
 71.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 28.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea a) «Congressos Internacionais de Medicina Tropical e de Paludismo» . . . 100.000\$00

Capítulo 6.º-B «Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações»:

Artigo 51.º-R, n.º 2) «Garantias de juro», alínea a) «Companhia do Caminho de Ferro de Mormugão, . . .» . . . 531.960\$00
 631.960\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 730.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . 5.000\$00

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 780.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 3) De «móveis»:
 Escola Industrial e Comercial de Espinho 1.500\$00
 Escola Industrial e Comercial de Santarém 1.500\$00

Artigo 781.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»:
 Escola Industrial e Comercial de Espinho 1.000\$00
 Escola Industrial e Comercial de Santarém 3.500\$00

Artigo 782.º, n.º 2) «Luz, . . .»:
 Escola Técnica Elementar Francisco de Arruda, em Lisboa . . . 35.000\$00
 Escola Industrial e Comercial de Guimarães . . . 1.750\$00

Artigo 786.º «Outros encargos», n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial e Comercial de Peniche . . . 6.500\$00

Ensino agrícola**Ensino elementar**

Escola Prática de Agricultura Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 825.º, n.º 1) «Alimentação, . . .», alínea a) «Para satisfação dos encargos desta natureza com os alunos» . . . 20.000\$00
 Artigo 825.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» . . . 2.500\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Instituto Nacional de Educação Física»:

Artigo 873.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

1 técnico (3 meses)	12.000\$00
	<u>90.250\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Serviços centrais

Artigo 66.º, n.º 9), alínea d) «Fomento e melhoramento hípico»	100.000\$00
--	-------------

Delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Artigo 75.º, n.º 1) «Rendas de casa»	2.900\$00
--	-----------

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Artigo 85.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1.300.000\$00
--	---------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 124.º, n.º 11) «Despesas com o fomento e fiscalização da exploração de pinhais» . .	150.000\$00
--	-------------

Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 137.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	30.000\$00
---	------------

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 244.º, n.º 5) «Aquisição de chapas de timbre»	10.000\$00
	<u>1.592.900\$00</u>

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 21.º, n.º 1) «Luz, . . .»	18.000\$00
--	------------

Serviços de Acção Social

Artigo 31.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2.000\$00
--	-----------

Delegações

Artigo 40.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15.000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações — Inspeção do Trabalho»:

Artigo 83.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	20.000\$00
Artigo 86.º, n.º 1) «Telefones»	6.000\$00
	<u>61.000\$00</u>
	<u>6.521.255\$70</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto»	1.000.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Imposto do selo»	1.500.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º «Taxas da Direcção-Geral dos Combustíveis»	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 89.º «Multas»	150.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 167.º-A «Garantia de juro — Caminho de Ferro de Mormugão»	531.960\$00

Capítulo 8.º, artigo 280.º «Boletim de Agricultura e outras publicações	30.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 286.º «Laboratório Central de Patologia Veterinária»	1.300.000\$00
	<u>4.521.960\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	495.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1)	473.622\$60
Capítulo 9.º, artigo 279.º, n.º 1)	160.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 307.º, n.º 2), alínea a)	43.397\$10
Capítulo 12.º, artigo 357.º, n.º 1)	18.000\$00
	<u>1.190.019\$70</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1)	12.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 138.º, n.º 1)	82.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1)	209.210\$00
Capítulo 4.º, artigo 266.º, n.º 1)	2.610\$00
Capítulo 4.º, artigo 266.º, n.º 2)	2.526\$00
Capítulo 9.º, artigo 484.º, n.º 1)	15.780\$00
	<u>324.126\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea a)	260.000\$00
--	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 1)	51.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	20.000\$00
	<u>71.000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1), alínea a)	20.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 786.º, n.º 2), alínea a)	20.750\$00
Capítulo 5.º, artigo 786.º, n.º 2), alínea b)	35.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 819.º, n.º 1), alínea a)	2.500\$00
Capítulo 7.º, artigo 873.º, n.º 2)	12.000\$00
	<u>90.250\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 2)	2.900\$00
---	-----------

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea a)	6.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	11.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 1)	16.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 3)	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 78.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 102.º, n.º 1)	20.000\$00
	<u>61.000\$00</u>
	<u>6.521.255\$70</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A observação b) aposta à dotação do capítulo 23.º, artigo 513.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

Inclui 2.000.000\$ para a aquisição de estereorrestituidores.

Do Ministério da Justiça

A observação c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 194.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, é alterada para:

c) Inclui a quantia de 232.719\$ para vestuário e calçado.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 342.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

Inclui 30.000\$ para reparação das instalações e canalizações do laboratório de química.

A rubrica descrita no capítulo 5.º, artigo 788.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma, é alterada para:

Gratificações pela acumulação do serviço de regências.

A rubrica do capítulo 5.º, artigo 816.º, n.º 2), é alterada para:

Pessoal contratado não pertencente aos quadros: Gratificações aos professores de Educação Moral e Cívica e vencimentos aos de serviço eventual (artigo 8.º do Decreto n.º 31 432, de 29 de Julho de 1941, e § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 102, de 11 de Novembro de 1944).

Art. 5.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Transferência de verba:

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...» — 30.000\$00
Para o artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 30.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 41 303

Tendo sido adjudicada à Edificadora Luz & Alves, L.^{da}, a empreitada de construção do bloco «Câmaras frigoríficas — Depósito de vinhos — Câmaras de expurgo» da Manutenção Militar, com os respectivos encargos distribuídos pelos anos económicos de 1957 e 1958;

Considerando o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Manutenção Militar a celebrar contrato com a firma Edificadora Luz & Alves, L.^{da}, para a empreitada de construção do bloco «Câmaras frigoríficas — Depósito de vinhos — Câmaras de expurgo», pela importância de 2:985.841\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das construções a realizar, não poderá a Manutenção Militar despendar com pagamentos relativos aos fornecimentos executados, por virtude de contrato, mais de 1:700.000\$ no ano de 1957 e 1:285.841\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 41 304

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o regulamento adicional adoptado pela 9.ª Assembleia Mundial de Saúde e assinado em Genebra em 23 de Maio de 1956, que modifica o Regulamento Sanitário Internacional de 25 de Maio de 1951 — Regulamento n.º 2 da Organização Mundial de Saúde —, aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 193, de 2 de Maio de 1953. O texto em francês do referido regulamento adicional e a respectiva tradução em português vão em anexo ao presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Règlement additionnel du 23 mai 1956 modifiant le règlement sanitaire international en ce qui concerne le modèle de certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole

La Neuvième Assemblée mondiale de la Santé,

Considérant la nécessité d'amender, en ce qui concerne le modèle de certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole, certaines dispositions du Règlement sanitaire international (Règlement n.º 2 de l'Organisation mondiale de la Santé), tel qu'il a été adopté par la Quatrième Assemblée mondiale de la Santé le 25 mai 1951;

Tenant compte des articles 2, k), 21, a) et 22 de la Constitution de l'Organisation mondiale de la Santé,

Adopte, ce 23 mai 1956, le Règlement additionnel suivant:

ARTICLE I

Les amendements suivants sont apportés à l'Annexe 4 du Règlement sanitaire international (Certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole):

Annexe 4. — *Certificat international de vaccination ou de revaccination contre la variole.*